

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, em conformidade com a Portaria nº 645, de 3 de janeiro de 2019, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo de avaliação **“MENOR PREÇO”**, regime de execução indireta **“EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”**, objetivando proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, NA ESTRADA VICINAL DA LINHA SERTÃOZINHO, ZONA RURAL, NUMA EXTENSÃO DE 7M.**

1.2. O recebimento do envelope nº 1, contendo a documentação de habilitação e envelope nº 2, contendo a proposta de preço dos interessados cadastrados dar-se-á até às **9h do dia 14 DE AGOSTO DE 2020**, no Departamento de Licitações, situado no Paço Municipal, na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR.

1.3. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **9h do dia 14 DE AGOSTO DE 2020**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todas as proponentes, proceder-se-á nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 2, contendo a Proposta de Preço, das proponentes habilitadas.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, NA ESTRADA VICINAL DA LINHA SERTÃOZINHO, ZONA RURAL, NUMA EXTENSÃO DE 7M**, de acordo com projetos de engenharia, memorial descritivo e condições estabelecidas neste Edital.

2.1.1. O local da intervenção e suas respectivas metragens estão especificadas no Projeto de Engenharia e Memorial Descritivo, os quais, independente de transcrição, faz parte deste Edital.

2.2. Os arquivos como planilha de custos, cronograma e memoriais encontram-se disponíveis em arquivos eletrônicos e serão disponibilizados no Departamento de Licitações no endereço descrito no item 1.2 deste Edital.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. O texto do edital poderá ser obtido no Portal da Transparência localizado no site www.tresbarras.pr.gov.br, ou retirado pessoalmente no Departamento de Licitações, com o fornecimento de CD/PEN DRIVE por parte do interessado para gravação.

3.2. Os documentos que compõe a Pasta Técnica (projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas de custos) encontram-se franqueados com vistas a todos os interessados no Departamento de Licitações. Encontram-se também disponíveis em meios eletrônicos e serão disponibilizados no Departamento de Licitações no endereço descrito no subitem 1.2, bem como poderão ser solicitados através do e-mail licitação@tresbarras.pr.gov.br.

3.3. Serão disponibilizados no site www.tresbarras.pr.gov.br, no link “licitações” todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. **Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.**

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar empresas que estejam legalmente constituídas e enquadradas no regime de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, qualificada como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços.

4.1.1. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional e local, em atenção ao § 3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, fica estabelecido à prioridade de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas na região da AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná), até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

4.1.2. Somente poderão participar da licitação as empresas que possuírem o Certificado de Cadastro do Município de Três Barras do Paraná, dentro do respectivo prazo de validade. O licitante que optar cadastrar-se no Município deverá fazê-lo até 3 (três) dias antes da data da abertura da licitação.

4.1.3. Para participação na presente licitação as proponentes deverão apresentar a documentação referente à habilitação mencionada no item 6 relativa a pessoa jurídica que executará o objeto. Fica, portanto, vedada a juntada de certidões de domicílios ou estabelecimentos (filiais) diferentes para fins de habilitação, observada as exceções legais.

4.1.4. Fica condicionada para a participação na Licitação a apresentação do Atestado de Vistoria do Local da Obra, o qual deverá ser agendado no Departamento Técnico do Município com antecedência, sob pena de não emissão do mesmo.

4.1.4.1. A visita técnica deverá ser agendada previamente junto ao Departamento de Engenharia, através do telefone (45) 3235-1212 ou e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, e será realizada até a data limite para apresentação das propostas. O tempo máximo de duração da Visita Técnica será de 60 minutos.

4.1.4.1.1. Após realizada a visita técnica será emitido o Atestado de Visita Técnica.

4.1.4.2. A proponente, através de seu representante ou profissional técnico, quando da visita deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias para o preparo de sua proposta, para que a proponente tome conhecimento das condições de execução da obra.

4.1.4.3. Tendo em vista a realização da vistoria, não serão admitidas alegações posteriores com relação ao não conhecimento das condições oferecidas pelo Município de Três Barras do Paraná e do local para a execução da obra com o intuito de obter acréscimos dos valores ou qualquer tipo de vantagem das quais não constam neste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos inciso III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.2.1. A comissão verificará no momento da habilitação a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no site (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

Caso haja algum registro impeditivo, a licitante será excluída do certame.

4.2.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3. Na presente licitação é vedada a participação de empresa em consórcio ou grupo econômico.

4.4. Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (**item 6.1.2) mesmo que apresentem alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.**

4.4.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local/regional.

4.4.2.1. A prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região da AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná), até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, que trata o subitem 4.4.2. deste Edital, será processada nos seguintes termos:

4.4.2.1.1. Aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas na região da AMOP sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) ao menor preço válido negociado;

4.4.2.1.2. A microempresa e/ou empresa de pequeno porte sediada na região da AMOP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

4.4.2.1.3. Na hipótese da não contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no subitem 4.4.2.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 4.4.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.4.2.2. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta inferior pela microempresa e/ou empresa de pequeno porte sediada regionalmente, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

4.4.2.2.1. Ocorrendo a situação acima descrita, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 48 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

4.4.3. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa e/ou empresa de pequeno porte sediada na região da AMOP. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no subitem 4.4.2.1. será

realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

4.4.3.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

4.4.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.4.4.1. As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior homologação e adjudicação do processo licitatório, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

4.4.4.2. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio de publicação no Órgão Oficial do Município. A partir da divulgação do resultado o julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4.4.3. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos conforme item 4.4.4.1, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrarem na hipótese do **item 4.4.2**, segundo a ordem de classificação.

4.4.5. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte regional, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

4.5. A proponente deverá apresentar Declaração, assinada pelo representante legal do proponente de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação (ANEXO V).

4.6. Para formalização do contrato, fica dispensada a prestação de garantia do adjudicatário.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os envelopes 01 (Documentação de Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) deverão ser apresentados conforme está especificado no ANEXO I, deste edital.

5.2. Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II, a qual deverá ser entregue no início da sessão, à Comissão de Licitação, na data de abertura do envelope nº 1.

5.2.1. A não apresentação da Carta de Credenciamento citado no subitem **5.2** não será motivo para desclassificação ou inabilitação do licitante, mas impedirá que o representante se manifeste ou responda em nome da licitante durante a sessão.

5.2.2. Se o representante do licitante for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, o credenciamento será feito mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada do

Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2.3. Nos demais casos, o representante do licitante deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para representar o licitante em todas as etapas da licitação.

5.2.4. É admitida a participação ativa de apenas um representante especialmente designado, de cada proponente nas reuniões da presente licitação.

5.3. Para manter a lisura bem como promover celeridade no procedimento licitatório, as proponentes poderão apresentar os documentos devidamente enumerados, acompanhados de índice.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, obrigatoriamente deverá conter:

6.1.1. Para comprovação da **habilitação jurídica**:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no ANEXO III. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);
- e) Declaração de inexistência de empregados menores, em cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO IV.
- f) Certificado de Cadastro do Município de Três Barras do Paraná, dentro do respectivo prazo de validade.**

6.1.1.1. Os documentos exigidos nas alíneas “a” e “b” deste item poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

6.1.2. Para comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**:

- a) Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal e **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei, ou Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de

Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de **CRF** (Certidão de Regularidade) do FGTS.
- e) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011).

6.1.2.1. Em referência às Certidões exigidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “f” serão aceitas Certidões Positiva com efeito de negativa.

6.1.3. Para comprovação da **qualificação técnica**:

- a) Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1.966, em consonância com a Resolução n.º 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA;
- b) Indicação do(s) responsável (eis) técnico(s) (engenheiro ou arquiteto) pelos serviços, através de declaração assinada pela licitante (ANEXO IX);
- c) Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicados, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho. Caso o(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços, seja(m) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social;
- d) Certificado de Registro de Pessoa Física, do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela licitante junto ao Conselho Regional de Classe (CREA/CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;
- e) Comprovação de possuir em nome da proponente, Atestado ou Declaração, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional, em quantitativos iguais ou superiores, conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
PONTE EM CONCRETO PRÉ-MOLADO	17,5M ²

- b.1) Entende-se como obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional aos serviços previstos no objeto deste Edital, ou seja, execução de ponte em concreto pré-moldado;
- b.2) Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida integralmente em um dos atestados ou declarações, não sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço em mais de um atestado ou declaração.
- f) Declaração assinada pelo representante legal do proponente, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação (ANEXO V – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação);
- g) Atestado de visita técnica emitido pelo Departamento de Engenharia.

6.1.4. Para comprovação da **qualificação econômico-financeira**:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor do local da sede da proponente, **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias** da data marcada para o recebimento dos envelopes nº 1 e 2.

6.2. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Três Barras do Paraná, válido na data de abertura desta licitação, poderá substituir a apresentação dos documentos referentes aos itens: **6.1.1** alíneas “a”, “b”, “c” e **6.1.2** alínea “e”.

6.3. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação. **Quando o prazo de validade não estiver expresso na certidão, a mesma será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento dos envelopes**, exceto para os documentos referentes aos itens **6.1.1** e **6.1.3**.

6.4. As **microempresas (ME)** ou **empresas de pequeno porte (EPP)**, por ocasião de participação desta licitação, deverão apresentar declaração conforme modelo ANEXO VI, **devidamente assinada pelo profissional habilitado em contabilidade** responsável pela empresa. **A declaração deverá ser apresentada na documentação de habilitação acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da proponente, ambos os documentos com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias, sob pena de não obter o direito de usufruir dos benefícios e direitos de preferência na contratação conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e consequentemente a desclassificação/inabilitação na licitação.**

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Para a proposta de preço pede-se que, preferencialmente, sejam apresentadas na forma encadernada na ordem da disposição contida no item 7.2, com numeração seqüencial nas páginas, visando maior segurança ao Proponente e facilitando os trabalhos da Comissão de Licitação.

7.2. ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”

7.2.1. O envelope referente à proposta comercial deverá conter:

- a) Carta Proposta Comercial, **contendo o valor global** prevendo inclusive o prazo de execução e validade da proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa proponente. O valor **global** deverá ser apresentado em algarismos e por extenso;
- b) Prazo de validade da proposta será de 60 dias, contados a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- c) Planilhas de serviços fornecidas pelo Município (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e BDI):
 - c.1) A proponente deverá preencher as planilhas de serviços relacionando os preços unitários e o parcial. O preço parcial é resultante da multiplicação das quantidades, fornecidas pelo Município, pelo respectivo preço unitário cotado pela licitante. O subtotal é proveniente da soma dos preços parciais e o preço global é resultante da soma dos preços subtotais, respeitando o valor máximo apresentado no Projeto de Engenharia (Pasta Técnica), ou seja, os preços não poderão ser superiores aos preços apresentados.
 - c.2) O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pelo

Município. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo Município não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e quantidades, fornecidas pelo Município, sob pena de desclassificação.

7.3. A apresentação de proposta na licitação fará prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que comparou entre si e obteve expressamente do Município de Três Barras do Paraná informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) Ficou ciente de todos os detalhes da obra/serviços descritos na proposta e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do edital.
- c) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação das proponentes e procedida a sua apreciação.

8.2. Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6, deste edital.

8.3. Os envelopes nº 02, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados às proponentes consideradas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4. Serão abertos os envelopes nº 02, contendo as propostas de preços das proponentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7, deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6. O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 9, deste edital.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Dentre as propostas das proponentes consideradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o **menor preço global**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item nº 10, deste edital.

9.1.1. Será observado o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme mencionado no item 4.1 do edital.

9.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) Ultrapassar o valor fixado no item 10, deste edital;
- b) Cotar valor manifestamente inexequível, conforme estabelecido no art. 48 Lei n.º 8.666/93 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998); consideram-se

inexeqüíveis as propostas cujos preços globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- Média aritmética dos preços globais, das propostas, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no item 10.1;
- Preço global fixado no item 10.1.

9.4. Em caso de discrepância entre o valor grafado por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso para os efeitos de julgamento das propostas.

10. PREÇO MÁXIMO

10.1. O preço máximo compreendido para esta licitação é a importância de **R\$ 59.350,71 (Cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e um centavos).**

10.1.1. Somente serão classificadas as propostas que apresentarem preços iguais ou inferiores aos valores apresentados neste item.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo máximo para a execução do serviço será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pelo Departamento de Engenharia em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da assinatura do mesmo.

11.2.1. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais decorrentes.

11.3. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Três Barras do Paraná convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.4. O Município de Três Barras do Paraná poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.5. Os prazos de que tratam os itens 11.1 e 11.2 poderão ser revistos nas hipóteses e formas que alude ao art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custeio decorrente do objeto desta licitação será suportado através das dotações orçamentárias:

- a) 05.001.26.782.0006.1.002.4.4.90.51.

13. DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

13.1. O pagamento será condicionado à fiscalização nas medições realizadas pelo Município, apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

- a) Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições devidamente aprovadas;
- b) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).**
- c) Para liberação dos pagamentos referentes às medições será exigido do contratado os seguintes documentos:
- CND Previdenciária;
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

13.1.1. Para liberação da última parcela será obrigatória à apresentação do Certificado de Conclusão de Obra.

13.1.2. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(o) ser emitida(s), obrigatoriamente, com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

13.2. As faturas após protocoladas serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. No caso de se verificar divergências entre o boletim e o faturamento ou falta de documentação, será devolvida imediatamente à contratada.

13.3. Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

13.4. Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou ser relevada a multa.

13.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

14. DOS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

14.1. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, quando solicitada, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão empregados na obra ou serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência, os quais deverão ser de 1ª qualidade.

14.2. A Contratada, para execução da obra ou serviços, ficará obrigada, quando solicitado, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados na obra ou serviços.

14.3. Os trabalhos mencionados nos itens anteriores deverão ser desenvolvidos pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR ou outro órgão técnico aprovado pelo Contratante para o efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte da contratada o Certificado de Análise.

14.4. Mesmo que o material tenha sido aprovado previamente e, comprovadamente, seja verificado seu desempenho inadequado, a fiscalização do Município poderá recusá-lo, não permitindo seu emprego e exigindo sua retirada, a contar do momento da recusa, sem ônus para o Município.

14.5. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada. Consequentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

14.6. As providências necessárias para o recrutamento administrativo, transporte, acomodação, alimentação e qualquer outra questão relacionada com mão de obra serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. Em virtude disso, a Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, alimentação, assistência médica, previdência social, trabalhista, notadamente pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata. O Contratante poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra/serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pela Contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da Contratada.

14.7. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais, contratação de mão de obra e todos os equipamentos necessários para o cumprimento do objeto deste edital

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1. Os preços pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não serão reajustados.

16. GARANTIA

16.1. Não será exigido garantia para a execução da obra, ficando a contratada desobrigada a apresentação de garantia.

17. DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

17.1. As medições serão efetuadas quando da conclusão das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, conforme item 13.1. do edital.

17.2. Os métodos de medição a serem utilizados serão determinados pelo Município de Três Barras do Paraná que acolherá o mais apropriado para a classe de serviços medidos.

17.3. A fiscalização elaborará, em conjunto com a Contratada, as medições dos serviços concluídos de acordo com as parcelas do cronograma físico-financeiro.

17.4. A Contratada elaborará e apresentará à fiscalização o boletim de medição no impresso de planilha de serviços.

17.5. No caso de divergência entre o boletim de medição e a medição da fiscalização, o mesmo será devolvido à Contratada para correções.

17.6. O boletim de medição será emitido em 2 (duas) vias, que terá a seguinte distribuição:

- a) Uma via à Contratada a qual deverá acompanhar a fatura;
- b) Uma via ao Contratante para seu arquivo.

18. DA EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS

18.1. A Contratada deverá atender rigorosamente o disposto nos itens do presente edital e contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra e serviços bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

18.2. A Contratada deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado nos documentos de contrato, edital e demais elementos instrutores.

18.3. A Contratada se obriga a:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- g) Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) Executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) Colocar, às suas expensas, placas de sinalização de segurança, no mínimo 2 (duas) por local;
- l) Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) Constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do Certificado de Conclusão de Obras**.
- n) Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

19. DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

19.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra/serviços em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

19.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, quando solicitado, correrá por conta da contratada.

20. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

20.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

20.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

20.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

20.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;

20.2.4. O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

20.2.5. A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

20.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Administração;

20.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

20.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;

20.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

20.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;

20.2.11. A dissolução da sociedade.

20.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

20.4. A rescisão do contrato poderá ser:

20.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 20.2, subitens 20.2.1 a 20.2.11;

20.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;

20.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

20.5. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.6. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

20.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

20.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;

20.7.2. Ressarcimento do Município dos danos causados e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

20.7.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

20.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

20.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

20.9.1. A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;

20.9.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.10. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

20.10.1. Advertência por escrito;

20.10.2. Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);

20.10.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;

20.10.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;

20.10.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Três Barras do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.10.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

20.10.7. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.

20.10.8. Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.

20.10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

20.10.10. Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será

aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “C” da Lei 8.666/93.

20.10.11. As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, nem admitidos à licitação, proponentes retardatários.

21.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução da obra/serviços objetos da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

21.3. Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas na etapa do cronograma físico financeiro da obra.

21.4. A Contratada não poderá subempreitar a obra objeto deste edital, sendo-lhe facultada, porém, mediante prévia comunicação e autorização do Município, a subcontratação de serviços especializados, substituindo, todavia perante o Município, a sua responsabilidade pela fiel observância dos documentos de contrato.

21.5. A Contratada não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que o dos salários, ou do material, encareça, como não terá direito a que se altere ou aumente, em relação à obra ajustada, nos termos do Código Civil Brasileiro. Somente será objeto de aditamento às quantidades previamente aprovadas pela fiscalização e autorizadas pelo Contratante não podendo a Contratada pleitear quantidades eventualmente executadas e não autorizadas pelo mesmo.

21.6. A Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada à inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.

21.7. Às proponentes é assegurado o direito de interposição de Recursos, obedecendo à forma, procedimentos e prazos estabelecidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

21.8. A empresa vencedora da licitação firmará com o Município, contrato conforme a minuta, que faz parte integrante deste edital ou de acordo com o Artigo 62 do parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

21.9. Se no dia previsto para a abertura do processo licitatório não houver expediente na Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, a mesma será transferida automaticamente para o primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário previsto no edital.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1. Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Forma de apresentação dos envelopes 01 e 02 – Modelo ANEXO I;
- b) Carta de Credenciamento - Modelo ANEXO II;
- c) Declaração de Idoneidade - Modelo ANEXO III;
- d) Declaração de inexistência de empregados menores - Modelo ANEXO IV;
- e) Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação - Modelo ANEXO V;
- f) Declaração de enquadramento de ME/EPP – Modelo ANEXO VI;

- g) Carta Proposta - ANEXO VII;
- h) Minuta de Contrato Administrativo de Execução de Obra - ANEXO VIII;
- i) Declaração de Responsabilidade Técnica – Modelo ANEXO IX;
- j) Projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas de custos, cronograma físico financeiro e quadro de composição de investimento – BDI – ANEXO X.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhores condições oferecer ao Município, ou recusar no todo ou em parte, ou ainda anular a presente licitação sem que caiba de sua decisão reclamações ou indenizações de qualquer espécie, podendo, excepcionalmente, a seu critério promover revisão de quantidades, dentro dos limites legais e nas mesmas condições contratuais.

23.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações contidas no presente edital e seus elementos, ou seja, considerado inadequado pela fiscalização.

23.3. Todas as questões omissas concernentes a esta licitação e à execução de seu objeto serão resolvidos pela Constituição do Estado do Paraná, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações.

23.4. Esclarecimentos técnicos relativos à presente Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação até 03 (três) dias antes da data prevista para abertura do certame.

23.5. O senhor Prefeito Municipal poderá desqualificar por despacho fundamentado a empresa vencedora da licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ao julgamento que desabone sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, independente de outras sanções que o caso determinar.

Três Barras do Paraná/PR, 28 de julho de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

ANEXO I – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02

Os envelopes nº 1 e 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados/lacrados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
ABERTURA: 14 DE AGOSTO DE 2020
HORÁRIO: 9h
PROPONENTE: **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**
CNPJ: **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**
CNPJ: **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

A Comissão de Licitação do Município de Três Barras do Paraná.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) **(NOME COMPLETO DO(A) CREDENCIADO(A))**, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº **(X.XXX.XXX-X)** e CPF sob nº **(XXX.XXX.XXX-XX)**, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 07/2020, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso e assinar termos de contratos.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura devidamente identificada (preferencialmente com firma reconhecida) do **representante legal da empresa proponente** apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

A Comissão de Licitação do Município de Três Barras do Paraná.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020**, instaurado por este Município, que não estamos declarados inidôneos, suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos.

ANEXO IV – MODELO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

A Comissão de Licitação do Município de Três Barras do Paraná.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada **(Endereço Completo)**, declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99, que altera a Lei nº 8666/93.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos.

OBS: Se a empresa licitante possuir menores aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição e em qual área atua.

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À
DOCUMENTAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

A Comissão de Licitação do Município de Três Barras do Paraná.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU
ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 07/2020, instaurado pelo Município de Três Barras do Paraná/PR, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos.

**ANEXO VI – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

A Comissão de Licitação do Município de Três Barras do Paraná.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Prezados Senhores,

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portador do RG **X.XXX.XXX-X**, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente **(RAZÃO SOCIAL COMPLETA)**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CONTADOR
NOME DO CONTADOR
CRC Nº

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos.

ANEXO VII – CARTA PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

A Comissão de Licitação do Município de Três Barras do Paraná.

CARTA PROPOSTA

A empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), com sede à (**endereço completo**), CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, apresenta sua proposta de preço para a execução do objeto da **TOMADA DE PREÇOS nº 07/2020**, ficando assim estabelecido:

1. Considera como proposta, a importância total de R\$ **X,XX (valor por extenso)**, conforme a planilha orçamentária em anexo.
2. Condições de pagamento conforme item 13 do edital.
3. O prazo de execução conforme item 11.1 do edital.
4. O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, conforme item 7.2.1 “b” do edital) a contar da abertura da licitação.
5. Se vencedora da licitação, assinará o contrato de execução de obra, na qualidade de representante legal o(a) Sr(a). (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº **X.XXX.XXX-X** e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos.

a) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA			PONTE EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO	FONTE		SINAPI		
APELIDO DO EMPREENDIMENTO			PONTE EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO - SERTÃOZINHO	BDI				
ENDEREÇO DA OBRA			ESTRADA RURAL QUE LIGA O ASFALTO DE ACESSO AO DISTRITO DE BARRA BONITA, SENTIDO COMUNIDADE SERTÃOZINHO, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.	REF.				
1.			PONTE – SERTÃOZINHO				-	
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD.	CUSTO UNIT. (SEM BDI)	CUSTO UNIT. (COM BDI)	PREÇO TOTAL
1.1.			SERVIÇOS PREELIMINARES					
1.1.0.1.	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	2,50			
1.1.0.2.	SINAPI	93584	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	M2	10,00			
1.1.0.3.	SINAPI	93427	GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO, POTÊNCIA 150 KVA, MOTOR A DIESEL- CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	24,00			
1.1.0.4.	SINAPI	90650	BOMBA CENTRÍFUGA MONOESTÁGIO COM MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO, POTÊNCIA 15 HP, DIÂMETRO DO ROTOR 173 MM, HM/Q = 30 MCA / 90 M3/H A 45 MCA / 55 M3/H - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	40,00			
1.1.0.5.	SINAPI	97643	REMOÇÃO DE PISO DE MADEIRA (ASSOALHO E BARROTE), DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	40,00			
1.1.0.6.	SINAPI	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M3	20,00			
1.1.0.7.	SINAPI	72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	M3	20,00			
1.1.0.8.	SINAPI	97063	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M2	30,00			
1.1.0.9.	SINAPI	99059	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	20,00			
1.2.			PREPARAÇÃO DA BASE					
1.2.0.1.	SINAPI	96525	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FÔRMA, COM MINI-ESCAVADEIRA. AF_06/2017	M3	7,20			
1.3.			ESTRUTURAS					
1.3.1.			ESTRUTURA MOLDADA IN LOCO					
1.3.1.1.	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	35,05			
1.3.1.2.	SINAPI	96544	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	84,77			
1.3.1.3.	SINAPI	96547	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	225,34			
1.3.1.4.	SINAPI	99439	CONCRETAGEM DE EDIFICAÇÕES (PAREDES E LAJES) FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO	M3	3,00			

			BOMBEÁVEL FCK 25 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (EXCLUSIVE BOMBA LANÇA). AF_06/2015					
1.3.1.5.	SINAPI	92780	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	40,40			
1.3.1.6.	SINAPI	92777	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	239,87			
1.3.1.7.	SINAPI	99439	CONCRETAGEM DE EDIFICAÇÕES (PAREDES E LAJES) FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK 25 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (EXCLUSIVE BOMBA LANÇA). AF_06/2015	M3	7,14			
1.4.			ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA					
1.4.0.1.	Cotação	01	Vigas pré-moldada para ponte tipo T 0,50m de base X 0,40m de altura c/ 7,00m de comprimento	UND	9,00			
1.5.			MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
1.5.0.1.	SINAPI	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	10,00			

OBS.: O BDI deverá ser evidenciado no preço total com BDI devendo ser apresentado na planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição.

b) CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

OBRA:		PONTE EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO				
APELIDO DO EMPREENDIMENTO:		PONTE EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO – SERTÃOZINHO				
DESCRIÇÃO	CUSTO	PARCELAS	1	2	3	
SERVIÇOS PRELIMINARES		% Período				
		% Pagamento				
PREPARAÇÃO DA BASE		% Período				
		% Pagamento				
ESTRUTURA MOLDADA IN LOCO		% Período				
		% Pagamento				
ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADA		% Período				
		% Pagamento				
MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		% Período				
		% Pagamento				
TOTAIS:		% Período				
		% Pagamento				

c) COMPOSIÇÃO DE BDI

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	30,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	4,00%	
CALCULO DO BDI		
TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS		
Itens	Siglas	% Adotado
Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra	AC	
Administração Central da empresa ou consultoria - overhead	SG	
Risco	R	
Despesas Financeiras	DF	
Lucro	L	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	
BDI COM desoneração	BDI DES	

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CARIMBO E ASSINATURA

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
NÚMERO DE REGISTRO DE CLASSE
ASSINATURA

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº XXX/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e portador da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida **(ENDEREÇO COMPLETO)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **(QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL)**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, em decorrência da **Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 07/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, N ESTRADA VICINAL DA LINHA SERTÃOZINHO, ZONA RURAL, NUMA EXTENSÃO DE 7M**, de acordo com projetos de engenharia, memoriais descritivos e condições estabelecidas no Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 07/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020**, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ X,XX (valor por extenso)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de **R\$ X,XX (valor por extenso)**,

sendo que :

- a) **será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**
- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART/RRT de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições devidamente aprovadas.
- d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:
 - CND (Certidão Negativa Previdenciária);
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra.

4.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

4.3. O pagamento será realizado, após fiscalização das medições, em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

4.4. Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

4.5. Demais condições relativas ao pagamento ficam condicionadas as exigências fixadas no item 13 do Edital de Tomada de Preços nº 07/2020, independentemente de transcrição.

4.6. Fica estabelecido o engenheiro lotado no Departamento de Engenharia como fiscal do contrato e da obra, o qual será responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.001.26.782.0006.1.002.4.4.90.51.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo máximo para a execução do serviço será de 90 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pelo Departamento de Engenharia em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, conforme item 11.1 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

8.1. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Fica a CONTRATADA dispensada de apresentar garantia de execução da obra.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- g) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) permitir e facilitar o livre acesso à fiscalização e a inspeção do local da obra, bem como em seus documentos e registros contábeis, a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) colocar às suas expensas, onde estiver realizando os serviços, placas de sinalização de segurança;
- l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do Certificado de Conclusão de Obras**;
- n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria de Viação e Obras/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA DE OBRAS;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Obras;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Obras;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 20, subitem 20.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão unilateral acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO NONO - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Três Barras do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “c” da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGENCIA

15.1. O presente contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias (item 11.2 do edital), podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

16.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. ANTÔNIO EDSON DA SILVA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 971.151.009-00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designadas como fiscais deste contrato, conforme segue:

- a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF nº 088.693.709-41, fiscal titular;
- b) CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF nº 108.348.229-70, fiscal suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços solicitados, independente do montante contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular, o fiscal substituto automaticamente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou

de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À

Comissão de Licitações do Município de Três Barras do Paraná.

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020.

Abertura: 14 DE AGOSTO DE 2020, às 9h.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada **(ENDEREÇO COMPLETO)**, declara, sob as penas da Lei, conforme o disposto no edital em epígrafe, caso venhamos a vencer a licitação, o(s) responsável(eis) técnico(s) será(ão):

NOME	FORMAÇÃO	Nº REGISTRO CREA/CAU	DATA DO REGISTRO

Declara também, que a empresa se responsabiliza em emitir Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução até o início dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Carimbo e Assinatura

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Carimbo e Assinatura

OBS.: Se for indicado mais de um responsável técnico, todos deverão assinar esta Declaração em conjunto com o Representante Legal da empresa licitante.

ANEXO X – PROJETO BÁSICO E PASTA TÉCNICA

O Projeto Básico possui as mesmas informações da Pasta Técnica. A pasta técnica parte integrante deste anexo, independente de transcrição neste ato convocatório, compreende os documentos relativos aos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas-Desenhos, os quais estão disponíveis em arquivos magnéticos nos Departamentos de Engenharia e Licitações, situados no Paço Municipal, na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR. Os arquivos magnéticos também poderão ser solicitados através do e-mail licitação@tresbarras.pr.gov.br.